

CRISE COVID-19 – INFORMATIVO Nº. 50/2020

GOVERNO ESTADUAL ATUALIZA REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL

Por meio do Decreto nº. 4706-R, de 07/08/2020, e da Portaria SESA nº. 156-R, de 07/08/2020, ambos publicados no Diário Oficial de 08/08/2020, o Governo do Estado do Espírito Santo alterou várias normas de funcionamento do comércio em geral, conforme abaixo detalhado:

- **FUNCIONAMENTO DE BARES:**

Por meio do Decreto nº. 4706-R e da Portaria SESA nº. 156-R, o Governo Estadual manteve a proibição de funcionamento dos bares localizados nos municípios enquadrados como risco alto ou moderado, ficando permitido, assim, o atendimento presencial nos municípios enquadrados como risco baixo.

- **FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS:**

A Portaria SESA nº. 156-R, de 07/08/2020, alterou a redação da Portaria SESA nº. 100-R, permitindo, nas academias localizadas nos municípios enquadrados como de risco moderado, a realização de atividades aeróbicas individuais e atividades não aeróbicas. Já nas academias localizadas nos municípios enquadrados como de risco alto, são permitidas apenas atividades não aeróbicas, restritas a treinos de baixo impacto.

Nas academias localizadas nos municípios de risco alto, continua vigorando a necessidade de observância da escala de proporção já em vigor, levando-se em consideração o número de alunos de acordo com o espaço físico da academia. Por sua vez, nos municípios enquadrados como risco moderado, deve ser observada a proporção de 01 aluno a cada 15m² de área.

- COMÉRCIO EM GERAL:

Quanto ao funcionamento do comércio em geral (estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais), nos municípios enquadrados como risco alto ou moderado, passou a ser permitido o atendimento presencial de segunda à sexta-feira, das 10h às 16h. Nos sábados, é permitido o atendimento presencial das 9h às 15h, mas apenas para os estabelecimentos situados nos municípios enquadrados como de risco moderado. As regras de alternância para abertura do comércio (dias pares e ímpares), por sua vez, foram revogadas.

- RESTAURANTES:

Especificamente quanto aos restaurantes, ficou definido que o atendimento presencial poderá ocorrer, nos estabelecimentos localizados nos municípios enquadrados como risco moderado, em todos os dias, mas apenas até às 18h. Já nos municípios enquadrados como risco alto, o atendimento presencial pelos restaurantes poderá ser feito de segunda-feira à sábado, até às 18h.

- SHOPPING CENTERS:

No que toca aos shoppings centers localizados nos municípios enquadrados como de risco alto, o atendimento presencial poderá ocorrer de segunda à sexta-feira, com funcionamento limitado das 12h às 18h para as lojas de alimentação e das 12h às 20h para as demais lojas. Aos sábados, apenas as lojas de alimentação podem funcionar, até às 18h.

Já nos shoppings centers localizados nos municípios enquadrados como de risco moderado, o atendimento presencial poderá ocorrer de segunda à sexta-feira, com funcionamento limitado das 12h às 18h para as lojas de alimentação e das 12h às 20h para as demais lojas. Aos sábados, fica permitido o funcionamento de todas as lojas até às 18h, ao passo que no domingo é permitido o atendimento presencial apenas pelas lojas de alimentação, até às 18h.

- EXCEÇÕES PARA O FINAL DE SEMANA DE COMEMORAÇÃO DO DIA DOS PAIS:

Excepcionalmente para o fim de semana de 08/08/2020 e 09/08/2020, o Governo editou regras específicas que valem para todos os municípios, independente da classificação de risco.

Dessa sorte, neste sábado (08/08) o atendimento presencial de estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais, fica permitido das 9h às 15h, e de shoppings centers, das 12h às 20h.

No domingo (09/08), fica permitido o funcionamento de restaurantes, até às 18h.

As demais regras de funcionamento do comércio, serviços e indústrias, permanecem inalteradas.

O escritório Motta Leal & Advogados Associados está à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Vitória - ES, 08 de agosto de 2020.

